

# ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

### RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

### Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2023.00000139-5

### 1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça Viçosa, cujo procedimento foi aberto com a publicação, no DOE 17 de fevereiro de 2023, do edital nº 019/2023. A correição foi realizada de forma presencial no dia 31 de março de 2023, iniciando-se às 11:00 horas com entrevista ao Promotor Adriano Jorge Correia de Barros Lima, o qual é titular do órgão de execução correicionado desde 21 de dezembro de 2019. Estavam presentes o Procurador de Justiça Maurício Pitta, Corregedor do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Napoleão Amaral Franco, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes atribuições: Promotoria Única – Atribuições gerais.

### 2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça, na data da entrevista, declarou que:

- Não reside na sede da comarca Autorização PGJ
- Não exerce o magistério:
- Não responde a processo disciplinar;

- Acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;
- Não afastou das atividades nos últimos 06 meses.
- Não exerce a advocacia;
- Informou realizar atendimento ao público

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

### 3. PROCESSOS JUDICIAS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA DO AJUIZAMENTO/DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETEC 70,700 DA
Processo Judicial	0500002-71.2020.8.02.006 8/	19 de fevereiro de 2023. Carga ao MP 04 de março de 2023. Devolução ao TJ	Processo Crime. Arti 5 36 da Lei 9.504/97. O Manifestação do MP 3 la não aplicação da suspensão condicior V processo. Situação V regular.
Processo Judicial	0700316-32.2021.8.02.005 7/	11 de outubro de 2021. Carga ao MP 30 de outubro de 2021. Devolução ao TJ	Processo crime. Den Jicia. Lei Maria da Penha. Wrtigo 147. Processo em fa de instrução. Situação regular.
Notícia de Fato	01.2023.00000922-2	01 de março de 2023. Autuação 05 de abril de 2023. Prorrogação	Notícia de Fato. Den São de escola. Possível (SAR) ao erário. Procedimeo S S S Situação regular.
Procedimento Administrativo	09.2023.00000166-3	20 de janeiro de 2023. Portaria de instauração.	Procedimento administrativo So administrativo Fiscalização e regran So Estabelecimentos comerciais, ambulan Noco pessoas físicas, especialmente quant estabelecimento comerciais, ambulan Noco pessoas físicas, especialmente quant estabelecimento estabeleci
Procedimento Preparatório	06.2023.00000005-3	01 de fevereiro de 2023. Portaria de instauração.	Procedimento Preparatório. Supost sup

Inquérito Civil Público	06.2021.00000185-5	21 de maio de 2021. Portaria de instauração.	Inquérito civil público. possíveis atos de improbidade administrativa em face de ex gestores e secretários do municípi viole Viçosa consistentes em processos licitatórios e contratação com empre ses de faixada além de contration superfaturados. Proced o ento em fase de instrução. S regular.
Procedimento de Investigação Criminal.	06.2023.00000153-0	15 de março de 2023. Portaria de instauração.	Procedimento de Sinvestigação criminal Perose ilegal de armade e fogo. Termo de Acongo de Não Persecução Peros. Situação regular.

7.1.

## 7.2. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Consta o registros de atendimentos no fluxo de trabalho. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

Consta registro das Atividades Não Procedimentais

### 5. TAXONOMIA

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

### **6. RESOLUTIVIDADE**

Foi verificada, também, a atuação qualitativa da Promotoria de Justiça correicionada, de modo a detectar as boas práticas e atuação que seja preventiva, proativa e resolutiva, com entregas concretas para a sociedade. Além disso, buscou-se obter informações sobre os impactos sociais diretos, indiretos e reflexos da atuação jurisdicional ou extrajudicial do órgão, tais como mudança de atitudes e de comportamento, aperfeiçoamento de estruturas de atendimentos, bem como a cassação ou a remoção de ilícitos e reparação dos danos.

Constata-se a atuação resolutiva da unidade com a realização de

inspeções, audiências instrutórias em procedimentos em curso, termos de ajuste de conduta, dentre outros, conduzindo para solução pacífica do problema. Dentre as atividades com respectiva finalidade, cita-se:

- 1 Termo de ajustamento de conduta no ICP n.º06.2021.00000172-2(ora no CSMP para homologação) que viabilizou a regularização ambiental e de ocupação do condomínio Geraldo Tenório em Chã Preta.
- 2. Recomendação atendida e cumprida no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.º06.2022.00000101-5, onde foi recomendado ao prefeito de Chã Preta que exonerasse servidor que mantinha vínculo com outro órgão público (acumulação ilícita de cargos);
- 3.Recomendação atendida e cumprida no PA<u>09.2023.00000340-6</u> que dispôs sobre festejos de carnaval quanto à segurança pública e fiscalização de riscos a crianças e adolescentes.
- 4- Instauração de Procedimento de Investigação Criminal com a realização de Acordo de Não Persecução Penal.

Neste contexto, convém ressaltar a participação do Promotor de Justiça em atividades que aproximam diretamente o Ministério Público e seus membros da sociedade, pois tornam mais efetiva e resolutiva a atuação da instituição.

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correição na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Promotor de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

### 7. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça apresentou sugestões no sentido de aparelhar a unidade de servidor e instalações físicas possibilitando avanço na prestação do serviço do Ministério Público.

### 8. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais.

As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

### 9. ORIENTAÇÕES

No decorrer da correição não foi observado a necessidade de expedir orientação ao membro correicionado

### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

No decorrer da correição não foi observado a necessidade de providências por parte do membro correicionado.

### 11. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade¹, o conceito muito bom se impõe**.

No tocante à verificação qualitativa<sup>2</sup> dos trabalhos apresentados nos <u>processos judiciais</u> e <u>procedimentos extrajudiciais</u>, conclui-se que o conceito muito bom se mostra adequado.

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

### Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

parâmetros:

I - reuniões realizadas;

II - termos de ajustamento de condutas celebrados;

III - recomendações expedidas;

IV - audiências públicas realizadas;

V - audiências judiciais realizadas;

VI - ações ajuizadas;

VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos

e sua complexidade;

VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;

IX - quantitativo de inquéritos policias finalizados;

X - dias e horários de atendimento ao público;

XI - número de júris realizados;

XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator

e adoção das medidas próprias;

XIII - transação penal realizadas;

XIV- adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do

Ministério Público;

XV - cumprimento de prazos processuais;

XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo

Ministério Público.

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, o desempenho funcional foi **muito bom** 

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação do Promotor de Justiça Adriano Jorge Correia de Barros Lima o qual exerceu nos últimos 06 (seis) meses, as atribuições da Promotoria de Justiça de Viçosa.

### 12. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **Promotoria de Justiça de Viçosa**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

Conceituar os trabalhos da Promotoria de Justiça de Viçosa como muito bom.

# Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NAPOLEAO JOSE CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANC em 13/04/2023. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 10.2023.00000139-5 e o código 544A80.

# Vincular referido conceito à atuação exclusiva do Promotor de Justiça Adriano Jorge Correia de Barros Lima

Maceió, 07 de abril de 2023.

Napoleão Amaral Franco
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas

Adivaldo Batista de Souza Júnior Promotor de Justiça/Assessor Técnico CGMP de Alagoas